

LEI N° 3458/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre criação de cargo público no Município de Picos/PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo temporário de Professor Formador, em número de 13 (treze) vagas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - São atribuições do Professor Formador:

I - Aplicar formações pedagógicas aos professores da Educação Infantil, Ensino fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e suas respectivas modalidades da Rede Municipal de Ensino;

II – Ministrar capacitações voltadas ao desenvolvimento profissional docente em todas as escolas do município;

III – Coletar e analisar dados provenientes de avaliações internas e externas, elaborando estudos sobre o desempenho da rede municipal de ensino;

IV – Elaborar planos estratégicos de melhoria do desempenho escolar, em conformidade com os resultados das avaliações;

V – Propor e implementar ações de intervenção em turmas com baixo desempenho, acompanhando e monitorando a execução das atividades pelos professores titulares;

VI – Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na formulação de políticas educacionais voltadas à formação e valorização do magistério.

VII – Colaborar na elaboração de material didático-pedagógico para uso de alunos e professores da rede municipal de ensino.

VIII – Acompanhar a execução do currículo da rede municipal nas unidades escolares municipais

Art. 3º - O provimento dos cargos será realizado de forma temporária, em razão da dinâmica educacional da rede municipal de ensino, nos termos da legislação municipal.

§1º - Fica estabelecido que os cargos de provimento do professor formador, previsto nesta Lei, deverá ser nomeado mediante aprovação em processo seletivo.



§2º - Os critérios do processo seletivo devem ser estabelecidos através do Edital respectivo.

§3º - O professor formador deverá possuir curso de Licenciatura Plena e Pós Graduação na qual irá concorrer além de comprovar ter atuado em na área de formação de docentes.

Art. 4º - O cargo mencionado no *caput* do artigo 1º terá uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, e a remuneração será condigna pelo estabelecimento do piso salarial do magistério, proporcional a jornada de 20 horas semanais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

PABLO DANTAS DE MOURA Assinado de forma digital por
SANTOS:84145757300 PABLO DANTAS DE MOURA
SANTOS:84145757300 Dados: 2025.12.11 09:23:03 -03'00'

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS

Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 13/11/15

ASSINATURA

A. Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 13/11/15

Presidente

APROVADO FM: Presidente
DISCUSSÃO POR: Presidente
SALA DAS SESSÕES, EM: 13/11/15
Julio Cesar

APROVADO FM: Presidente
DISCUSSÃO POR: Presidente
SALA DAS SESSÕES, EM: 13/11/15
Julio Cesar

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 13/11/15
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 10/11/15
Presidente
Secretário da Câmara